Tribunal de Contas
Mato Grosso

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM FACE DA CONSTATAÇÃO DE DESPESAS IRREGULARES DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE REPASSES INTEMPESTIVOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OU MEDIANTE ACORDOS DE PARCELAMENTOS

RELATÓRIO CONCLUSIVO

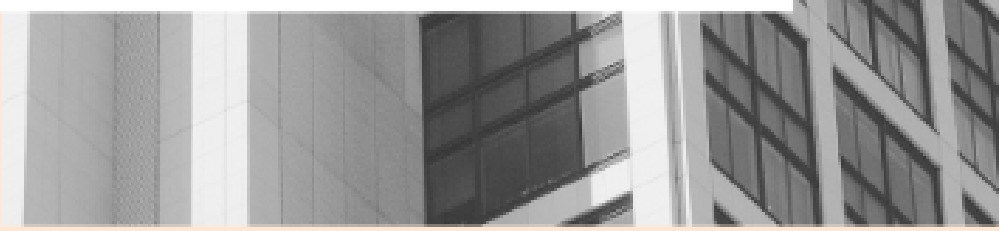

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá/MT, Junho de 2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Processo: 324841/2019

Principal: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT

Ordem de Serviço: 4707/2020 – Conex-e

Relator: Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Modalidade: Relatório Conclusivo de Representação de Natureza Interna (RNI)

Objeto da fiscalização: Pagamentos intempestivos de contribuições previdenciárias mediante acordos de parcelamentos.

Supervisão e coordenação: Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade – Supervisora de Controle Externo de RPPS

Equipe de Auditoria: Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT

Junho – 2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Por que foi a presente Representação de Natureza Interna foi proposta?

Em 21/08/2019 foi protocolizada uma denúncia (Chamado nº 1659/2019 – Protocolo nº 240621/2019), por meio da qual o denunciante relatou um cenário de atrasos nos repasses ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia-MT (PREVIMAR).

Por ocasião da análise da denúncia, constatou-se que foram firmados acordos de parcelamento em face das inadimplências referentes aos períodos de 01/2014 a 13/2016 e 05/2017 a 06/2017, sendo os seguintes Acordos: nº 00791/208 e nº 00885/207, respectivamente. Também se constatou-se atrasos nos pagamentos relativos aos meses de 04/2019 a 07/2019.

Assim, a presente Representação de Natureza Interna de nº 32.484-1/2019 foi proposta em virtude da ocorrência de despesas ilegítimas de juros e multa decorrentes dos parcelamentos, bem como dos atrasos ocorridos em alguns pagamentos.

O que foi identificado na RNI?

Na Representação de Natureza Interna de nº 32.484-1/2019 foi relatado o seguinte achado: *"Pagamento de contribuições previdenciárias mediante acordos de parcelamentos: a) Acordo nº 00885/2017 – competência de 05/2017 a 06/2017; e b) Acordo nº 00791/2018 – competência de 01/2014 a 13/2016; e pagamentos intempestivos de contribuições da competência de 04/2019 a 07/2019, as quais geraram ônus para a sociedade, que arcou com despesas ilegítimas de juros e multa dos atrasos. Tais despesas são consideradas irregulares, ilegais e lesivas ao patrimônio público".*

Foram responsabilizados os seguintes gestores:

- Sr. Jerônimo Samita Maia Neto (01/01/2013 a 31/12/2016) – Despesas irregulares apuradas no valor de **R$ 46.661,82** (atualizados até 06/06/2018) referente ao Acordo nº 00791/2018, período parcelado de 01/2014 a 13/2016;
- Sr. Gustavo de Melo Anicézio (desde 01/01/2017) - Despesas irregulares apuradas no valor de **R$ 2.365,60** (atualizados até 17/08/2017) referente ao Acordo nº 00885/2017, período parcelado de 05/2017 a 06/2017; e **R$ 41.928,31** (atualizados até 01/10/2019) referente ao período de 04/2019 a 08/2019.

Objetivo / Metodologia utilizada

O objetivo, à época, foi verificar a ocorrência de inadimplências por parte do Executivo Municipal de Alto Araguaia-MT para com o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia (PREVIMAR).

Os períodos de intempestividade nos pagamentos verificados são os seguintes: a) 01/2014 a 13/2016 - Acordo nº 00791/2018; e b) período de 05/2017 a 06/2017 - Acordo nº 00885/2017; e atrasos nos pagamentos dos meses de 04/2019 a 07/2019.

Para esta análise foram utilizados documentos apresentados nos seguintes autos digitais: nº 352233-2018; nº 200476-2019; nº 229938-2019; nº 243841-2019; nº 255521- 2019; nº 268003-2019; nº 288632-2019; nº 290530-2019; e 159514-2019 – Contas Anuais de Governo Municipal do Exercício de 2018.

Assim, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

i. Análise documental;
ii. Cruzamento de informações;

Resultado

A irregularidade imposta ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, relativa às supostas despesas irregulares decorrentes do Acordo nº 00791/2018, foi afastada, considerando que os repasses previdenciários relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram realizados com base nas alíquotas definidas por meio de Leis aprovadas pela Câmara Municipal, sancionadas e promulgadas pelo Executivo Municipal, bem como considerando a homologação dos respectivos relatórios técnicos de reavaliação atuarial.

Já a irregularidade atribuída ao Sr. Gustavo de Melo Anicézio foi ratificada, considerando os evidentes e frequentes atrasos de repasses das contribuições previdenciárias parte patronal, por parte do Executivo Municipal de Alto Araguaia-MT, devidos ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia-MT (PREVIMAR).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Sumário

1. HISTÓRICO DOS FATOS 5
1.1. Acordo de Parcelamento nº 00885/2017 (Doc. nº 271805/2019 – Control-P) 5
1.2. Notificação de Auditoria Fiscal – NAF SEI Nº 12/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (Doc. nº 1346/2020 – Control-P) 5
1.3. Acordo de Parcelamento nº 00791/2018 (Doc. nº 271805/2019 – Control-P) 6
1.4. Documentação protocolizada no TCE/MT nº 200476/2019 (Anexo 1) 7
1.5. Documentação protocolizada no TCE/MT nº 229938/2019 (Anexo 2) 7
1.6. Denúncia protocolizada no TCE/MT nº 240621/2019 8
1.7. Documentação protocolizada no TCE/MT nº 290530/2019 (Anexo 3) 8
2. RESUMO DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DA RNI nº 324841/2019. (Doc. nº 271808/2019) 9
3. ANÁLISE CONCLUSIVA 11
3.1. Responsabilização do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto 11
3.2. Responsabilização do Sr. Gustavo de Melo Anicézio 13
4. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 13

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

1. HISTÓRICO DOS FATOS

Preliminarmente, faz-se necessário expor a ordem cronológica dos fatos:

1.1. Acordo de Parcelamento nº 00885/2017 (Doc. nº 271805/2019 – Control-P)

Em 17/08/2017, foi firmado o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00885/2017 referentes ao repasse patronal da competência maio e junho de 2017, conforme exposto abaixo:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não — Número do acordo: 00885/2017

Título: PARCELAMENTO REPASSE PATRONAL DA COMPETÊNCIA MAIO E JUNHO DE — Valor consolidado: 614.314,41 — Data de consolidação do termo: 31/07/2017

Rubrica: Contribuição Patronal — Valor da parcela inicial: 10.238,57 — Data de assinatura do Termo: 17/08/2017

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3.968, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 — Data de vencimento da 1ª parcela: 28/09/2017

Competência: Inicial: 05/2017 Final: 06/2017 — Quantidade de Parcelas: 60 — Critério de atualização:

Fonte: Fl. 03 do Doc. nº 271805/2019

1.2. Notificação de Auditoria Fiscal – NAF SEI Nº 12/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (Doc. nº 1346/2020 – Control-P)

Em 03/04/2018, foi formalizada uma Notificação ao Município de Alto Araguaia-MT em face da verificação de situações de descumprimento, conforme exposto abaixo:

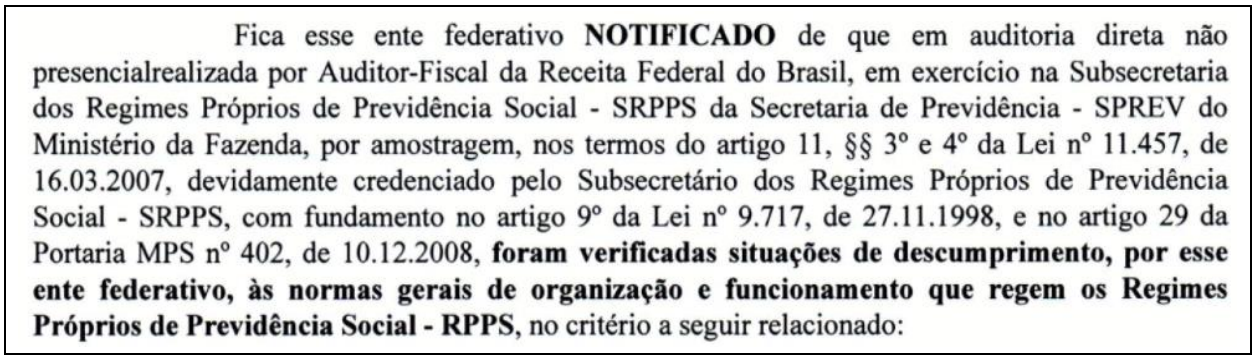

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que em auditoria direta não presencialrealizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda, por amostragem, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, **foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS**, no critério a seguir relacionado:

Fonte: Doc. nº 1346/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

No relatório de auditoria direta de custeio (fls. 4/8 do Doc. nº 1346/2020) relatou-se "*ausência de informação ou comprovação da totalidade do repasse das contribuições de responsabilidade do ente devidos sobre a remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, vinculados à Prefeitura Municipal",* conforme exposto abaixo:

do Município de ALTO ARAGUAIA/MT

2.3.1. Critério: Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa
Subitem: 2.1.1: Repasse Folha Ativos – contribuição patronal (PAT-SEG)
Período: jan/2014 a ago/2016
Legislação: Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.
Órgão(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT
Descrição: Ausência de informação ou comprovação da totalidade do repasse das contribuições de responsabilidade do ente devidos sobre a remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, vinculados à Prefeitura Municipal
VALOR TOTAL: R$ 91.567,11 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e set reais e onze centavos)

Fonte: Fl. 06 do Doc. nº 1346/2020

Ressalta-se que a análise compreendeu o período de jan/2014 a ago/2016.

1.3. Acordo de Parcelamento nº 00791/2018 (Doc. nº 271805/2019 – Control-P)

Em 06/06/2018, foi firmado o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00791/2019 referentes ao repasse patronal dos anos 2014, 2015 e 2016, conforme exposto abaixo:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.579.836/0001-80 Número do acordo: 00791/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia / MT
Título: PARCELAMENTO REPASSE PATRONAL DOS ANOS 2014, 2015 E 2016.
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 4.044 DE 29 DE MAIO DE 2018

Data de consolidação do Termo: 05/06/2018
Data de assinatura do Termo: 06/06/2018
Data de vencimento da 1ª 28/07/2018

Fonte: Fl. 12 do Doc. nº 271805/2019

Verifica-se que o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00791/2019 decorre da Notificação de Auditoria Fiscal – NAF SEI Nº 12/2018/AUDITORIA/ COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (Doc. nº 1346/2020 – Control-P)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

1.4. Documentação protocolizada no TCE/MT nº 200476/2019 (Anexo 1)

Em 02/07/2019, o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia (PREVIMAR) protocolizou documentação de nº 200476/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nessa documentação consta os seguintes ofícios:

- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 104/2019/PREVIMAR, de 02/07/2019, que trata de atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, **referente à competência 04/2019**;
- Ofício nº 37/2017 TCE-MT;
- Ofício de encaminhamento ao Controle Interno nº 090/2019/PREVIMAR, de 07/06/2019, informando o atraso do repasse referente à competência 04/2019 no valor de R$ 255.777,14;
- Ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno nº 102/2019/PREVIMAR, de 26/06/2019, informando o atraso do repasse referente à competência 04/2019 no valor de R$ 255.777,14;

Sugeriu-se, à época (02/12/2019), o arquivamento da presente documentação, considerando sua utilização na formalização da RNI protocolada sob o nº 324841/2019.

1.5. Documentação protocolizada no TCE/MT nº 229938/2019 (Anexo 2)

Em 08/08/2019, o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia (PREVIMAR) protocolizou documentação de nº 229938/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nessa documentação consta os seguintes ofícios:

- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 117/2019/PREVIMAR, de 06/07/2019, informando o atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, **referente às competências 04/2019 e 05/2019**;
- Ofício nº 37/2017 TCE-MT;
- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 104/2019, de 02/07/2019, que trata de atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, referente à competência 04/2019;
- Ofício de encaminhamento ao Controle Interno nº 090/2019/PREVIMAR, de 07/06/2019, informando o atraso do repasse referente à competência 04/2019 no valor de R$ 255.777,14;
- Ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno nº 102/2019/PREVIMAR, de 26/06/2019, informando o atraso do repasse referente à competência 04/2019 no valor de R$ 255.777,14;
- Ofício de encaminhamento ao Controle Interno nº

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

112/2019/PREVIMAR, de 18/07/2019, informando o atraso do repasse referente às competências 04/2019 e 05/2019;

- Ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal nº 114/2019/PREVIMAR, de 23/07/2019, informando o atraso do repasse referente às competências 04/2019 e 05/2019, correspondentes a R$ 255.777,14 e R$ 275.322,82, respectivamente.

Sugeriu-se, à época (02/12/2019), o arquivamento da presente documentação, considerando sua utilização na formalização da RNI protocolada sob o nº 324841/2019.

1.6. Denúncia protocolizada no TCE/MT nº 240621/2019

Em 21/08/2019, foi protocolizada denúncia anônima (Protocolo nº 240621/2019) por meio da qual o(a) denunciante informa a ocorrência de atrasos nos repasses ao referido Fundo de Previdência.

Em 22/11/2019, em decorrência dessa denúncia, foi proposta a instauração da RNI nº 324841/2019.

1.7. Documentação protocolizada no TCE/MT nº 290530/2019 (Anexo 3)

Em 15/10/2019, o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia (PREVIMAR) protocolizou documentação de nº 290530/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nessa documentação consta os seguintes ofícios:

- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 176/2019/PREVIMAR, de 14/10/2019, informando o atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, **referente às competências 04/2019 e 08/2019**;
- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 104/2019, de 02/07/2019, que trata de atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, referente à competência 04/2019;
- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 117/2019/PREVIMAR, de 06/07/2019, informando o atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, referente às competências 04/2019 e 05/2019;
- Ofício de encaminhamento ao TCE nº 144/2019/PREVIMAR, de 06/09/2019, informando o atraso de repasse da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, referente à competência de Agosto/2019, bem como a permanência de atrasos referentes às competências 04/2019 a 07/2019;
- Ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

nº 165/2019/PREVIMAR, de 01/10/2019, informando o atraso do repasse referente à competência 04/2019 no valor de R$ 255.777,14;

- Ofício nº 166/2019/PREVIMAR, de 01/10/2019, encaminhado ao Prefeito Municipal, informando os juros moratórios relativos ao atraso dos repasses das contribuições previdenciárias competências de abril a agosto de 2019;
- Ata de reunião do Conselho Curador nº 009/2019

Sugeriu-se, à época (02/12/2019), o arquivamento da presente documentação, considerando sua utilização na formalização da RNI protocolada sob o nº 324841/2019.

2. RESUMO DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DA RNI nº 324841/2019. (Doc. nº 271808/2019)

A equipe técnica da Secex Previdência elaborou o Relatório Técnico Preliminar em 25/11/2019, conforme Doc. nº 271808/2019, ocasião em que foi formulado o seguinte Achado:

Pagamento de contribuições previdenciárias mediante acordos de parcelamentos: a) Acordo nº 00885/2017 – competência de 05/2017 a 06/2017; e b) Acordo nº 00791/2018 – competência de 01/2014 a 13/2016; e pagamentos intempestivos de contribuições da competência de 04/2019 a 07/2019, as quais geraram ônus para a sociedade, que arcou com despesas ilegítimas de juros e multa dos atrasos. Tais despesas são consideradas irregulares, ilegais e lesivas ao patrimônio público.

O Achado em questão refere-se à inadimplência do poder Executivo Municipal de Alto Araguaia para com o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia (PREVIMAR).

Os períodos de intempestividade nos pagamentos ocorreram de: a) 01/2014 a 13/2016 - Acordo nº 00791/2018; e b) período de 05/2017 a 06/2017 - Acordo nº 00885/2017; e atrasos nos pagamentos dos meses de 04/2019 a 07/2019.

Os valores a restituir apurados, bem como as responsabilidades identificadas no Relatório Técnico Preliminar foram as seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

❖ Jerônimo Samita Maia Neto (01/01/2013 a 31/12/2016)

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
JB 01	**JB01 DESPESAS_GRAVE_01**. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4° da Lei 4.320/1964).
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas com juros, multas e atualizações no seguinte montante :**R$ 46.661,82**, **atualizados até 06/06/2018** referente ao Acordo nº 46.661,82, período parcelado de **01/2014 a 13/2016**;

❖ Gustavo de Melo Anicézio (desde 01/01/2017)

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
JB 01	**JB01 DESPESAS_GRAVE_01**. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4° da Lei 4.320/1964).
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas com juros, multas e atualizações nos seguintes montantes: a) **R$ 2.365,60**, atualizados até **17/08/2017** referente ao Acordo nº 00885/2017, período parcelado – **05/2017 a 06/2017**; e b) **R$ 41.928,31**, atualizados até **01/10/2019** referente a parcelas atrasadas no período de **04/2019 a 08/2019**. Em afronta a Lei Municipal nº 2.575/2009, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992, a Lei 9717/1998 e a LRF/2000.

Na ocasião, a equipe técnica propôs a citação dos responsáveis, bem como a notificação da Sra. Paula Dayane Souza Santos – Gestora do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia/MT, conforme exposto abaixo:

> 4.2. Que seja realizada a citação dos responsáveis, com base no art. 256, §1º c/c 227, §1º do Regimento Interno do TCE/MT e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão; e
>
> 4.3. A **notificação** da Sra. Paula Dayane Souza Santos– Gestora do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia/MT, com base no §2º, do art. 256, do Regimento Interno do TCE/MT, para que providencie a atualização dos valores a serem ressarcidos e manifeste no que achar necessário.

Fonte: Fl. 10 do Doc. nº 271808/2019

Ante o exposto, após juízo de admissibilidade (Doc. nº 275997/2019) foi expedido os seguintes ofícios e protocolizadas as seguintes manifestações:

Ofício	Interessado	Manifestação
Of. Nº 816/2019/GCS/LCP de 05.12.19 Doc. nº 276993/2019	Sr. Gustavo de Melo Anicézio	-
Of. Nº 817/2019/GCS/LCP de 05.12.19 Doc. nº 277017/2019 Of. Nº 856/2019/GCS/LCP de 20.12.19 Doc. nº 293154/2019	Sr. Jerônimo Samita Maia Neto	Doc. nº 289366/2019 Doc. nº 289368/2019 Doc. nº 1341/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

O Sr. Gustavo de Melo Anicézio não se manifestou nos autos, assim o Exmo. Conselheiro Relator declarou sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 049/LCP/2020 (Doc. nº 10160/2020):

> Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia do Sr. Gustavo de Melo Anicézio,** atual Prefeito Municipal de Alto Araguaia, nesta Representação de Natureza Interna.

Fonte: Doc. nº 10160/2020

3. ANÁLISE CONCLUSIVA

3.1. Responsabilização do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto

Preliminarmente, expõe-se que neste tópico será apresentada uma análise resumida da defesa apresentada pelo Sr. Jerônimo Samita Maia Neto. A análise de defesa apresentada de forma analítica consta no Apêndice A desta peça técnica.

Conforme exposto no Relatório Técnico Preliminar da RNI nº 324841/2019 (Doc. nº 271808/2019), foi atribuída a responsabilidade ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, pela restituição do valor de R$ 46.661,82.

Esse valor decorre dos juros, multas e atualizações relacionadas ao Acordo nº 00791/2018 (Doc. nº 271805/2019), de 06/06/2018, referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O Acordo nº 00791/2018 foi firmado após Notificação de Auditoria Fiscal – NAF SEI Nº 12/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (Doc. nº 1346/2020 – Control-P), com data de 03/04/2018. Entretanto, após análise dos autos, foi constatado que por ocasião do cálculo dessa NAF, foram adotadas alíquotas distintas daquelas estabelecidas por meio de Lei, relativos a cada um dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Senão vejamos:

a) Exercício de 2014

Foi adotada a alíquota de 20,30% para o cálculo da contribuição devida. Entretanto, a alíquota vigente, à época, era de 19,98%, conforme Lei nº 3.156, de 28 de maio de 2013.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

A “Contribuição Repassada” corresponde a exatos 19,98% da “Base de Cálculo”, ou seja, a contribuição repassada foi calculada com base na alíquota estabelecida no inciso IV da Lei nº 3.156, de 28 de maio de 2013 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.

b) Exercício de 2015

Foi adotada a alíquota de 20,39% para o cálculo da contribuição devida. Entretanto, a alíquota vigente até jul/2015 era de 20,11%, conforme Lei nº 3.415, de 20 de maio de 2014, considerando que, em 20 de julho de 2015, foi sancionada a Lei nº 3.666/2015, que também estabeleceu a alíquota de 20,11%.

A “Contribuição Repassada” corresponde a exatos 20,11% da “Base de Cálculo”, ou seja, a contribuição repassada foi calculada com base na alíquota estabelecida no inciso IV da Lei nº 3.415, de 20 de maio de 2014 (até jul/2015) e com base no inciso IV da Lei nº 3.666/2015 (a partir de Jul/2015), ambas do Município de Alto Araguaia-MT.

c) Exercício de 2016

Foi adotada a alíquota de 20,51% para o cálculo da contribuição devida. Entretanto, a alíquota vigente até jul/2016 era de 20,11%, conforme Lei nº 3.666, de 20 de julho de 2015, considerando que, em 12 de julho de 2016, foi sancionada a Lei nº 3.862/2016, quando foi estabelecida a alíquota de 20,98%.

A “Contribuição Repassada” correspondem a exatos 20,11% da “Base de Cálculo”, ou seja, a contribuição repassada foi calculada com base na alíquota estabelecida no inciso IV da Lei nº 3.666, de 20 de julho de 2015 do Município de Alto Araguaia-MT. Apenas em relação a competência de ago/2016 é que deveria ter sido adotada a alíquota de 20,98%, haja vista a vigência da Lei nº 3.862/2016 de 12 de julho de 2016.

Ou seja, a diferença de recolhimento, apurada pela Secretaria de Previdência – SPREV, decorre da divergência entre as alíquotas adotadas por ocasião da elaboração do Relatório de Auditoria Direta de Custeio (Doc. nº 1346/2020), que acompanhou a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 012/2018, quando comparadas às alíquotas vigentes à época de cada um dos exercícios, quais sejam, 2014, 2015 e 2016.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

Portanto, não há que se falar em responsabilização do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, considerando que os recolhimentos (exercícios 2014, 2015 e 2016) foram realizados com base nas alíquotas definidas por meio de Leis aprovadas pela Câmara Municipal, sancionadas e promulgadas pelo Executivo Municipal, bem como considerando a homologação dos respectivos relatórios técnicos de reavaliação atuarial.

3.2. Responsabilização do Sr. Gustavo de Melo Anicézio

Preliminarmente, expõe-se que o Sr. Gustavo de Melo Anicézio não se manifestou nos autos, assim o Exmo. Conselheiro Relator declarou sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 049/LCP/2020 (Doc. nº 10160/2020):

> Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia do Sr. Gustavo de Melo Anicézio,** atual Prefeito Municipal de Alto Araguaia, nesta Representação de Natureza Interna.

Fonte: Doc. nº 10160/2020

Conforme, exposto no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 271808/2019), o Sr. Gustavo de Melo Anicézio foi responsabilizado pela seguinte irregularidade:

> **IRREGULARIDADE:** Realização de despesas irregulares, lesivas e ilegais, ao erário, relativo aos juros, multas e atualizações, proveniente do parcelamento das competências 05/2017 a 06/2017 (Acordo nº 00885/2017), bem como decorrentes dos pagamentos intempestivos referentes ao período de 04/2019 a 07/2019
>
> **CLASSIFICAÇÃO:** JB01 Despesas_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000; art. 4° da lei 4.320/1964).

Assim, diante dos evidentes e frequentes atrasos de repasses das contribuições previdenciárias parte patronal, por parte do Executivo Municipal de Alto Araguaia-MT, ratifica-se a irregularidade atribuída ao Sr. Gustavo de Melo Anicézio.

4. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, esta equipe técnica conclui por:

i. **Afastar a irregularidade imputada ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto,** atribuída por ocasião da elaboração do Relatório Técnico Preliminar da RNI nº 324841/2019, a qual foi descrita da seguinte forma:

> **IRREGULARIDADE:** Realização de despesas irregulares, lesivas e ilegais, ao erário, relativo aos juros, multas e atualizações, proveniente do atraso de repasse

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

contribuições previdenciárias no período de janeiro/2013 a dezembro/2016 (Acordo nº 791/2018).
CLASSIFICAÇÃO: JB01 Despesas_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000; art. 4° da lei 4.320/1964).

ii. **Ratificar a irregularidade imputada ao Sr. Gustavo de Melo Anicézio,** atribuída por ocasião da elaboração do Relatório Técnico Preliminar da RNI nº 324841/2019, a qual foi descrita da seguinte forma:

IRREGULARIDADE: Realização de despesas irregulares, lesivas e ilegais, ao erário, relativo aos juros, multas e atualizações, proveniente do parcelamento das competências 05/2017 a 06/2017 (Acordo nº 00885/2017), bem como decorrentes dos pagamentos intempestivos referentes ao período de 04/2019 a 07/2019

CLASSIFICAÇÃO: JB01 Despesas_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000; art. 4° da lei 4.320/1964).

Ademais, propõe-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

i. **Aplicar multa ao Sr. Gustavo de Melo Anicézio**, com fulcro no artigo 286, I e II do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 14/2007), bem como Art. 70, I da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 - Anexo Único, em face da seguinte irregularidade: "*Realização de despesas irregulares, lesivas e ilegais, ao erário, relativo aos juros, multas e atualizações, proveniente do parcelamento das competências 05/2017 a 06/2017 (Acordo nº 00885/2017), bem como decorrentes dos pagamentos intempestivos referentes ao período de 04/2019 a 07/2019*". Classificação: JB01 Despesas_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000; art. 4° da lei 4.320/1964;

ii. Determinar que o Sr. Gustavo de Melo Anicézio restitua, ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia-MT (PREVIMAR), com recursos próprios, os seguintes valores apurados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 271808/2019):

   a. **R$ 2.365,60** (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) atualizados até 17/08/2017, referente a juros e atualizações decorrentes das inadimplências de contribuição das competências 05/2017 e 06/2017, que resultaram no Acordo nº 00885/2017;

   b. **R$ 41.928,31** (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) atualizados, até 01/10/2019, referente a juros e multas decorrentes de atraso nos repasses das

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

contribuições das competências 04/2019 a 08/2019;

iii. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Gustavo de Melo Anicézio, Prefeito de Alto Araguaia-MT, regularize os repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia-MT (PREVIMAR);

iv. Notificar a Sra. Paula Dayane Souza Santos – Gestora do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia/MT, com base no §2º, do art. 256, do Regimento Interno do TCE/MT, para que tome ciência da determinação imposta ao Sr. Gustavo de Melo Anicézio, Prefeito de Alto Araguaia-MT, e, em caso de descumprimento da determinação, por parte do Gestor do Executivo Municipal de Alto Araguaia-MT, informe esta Corte de Contas;

v. Dar ciência à Secretaria de Previdência quanto ao teor da presente análise, considerando a correlação da presente análise com a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 012/2018 (Doc. nº 1346/2020).

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, ed. Sede, 7º andar, sala 701. CEP: 70059-900. Brasília-DF (sec. previdencia@previdencia.gov.br)

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 01 de junho de 2020.

Assinado digitalmente
Silvio Silva Júnior
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente
Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade
Supervisora de Controle Externo de RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBWTCD.